PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes nº 500 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3472-4600

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Tribuna do Norte
N.º 4.895 Pág. 07
Edição de 31 / 05 / 07
Aline

LEI Nº 1.420, DE 30 DE MAIO DE 2007.

Ementa: Autoriza a doação de terreno ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a doar, ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ, com sede e foro na Rua João Parolin nº 224, Parolin, Curitiba, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 903.983.113/0001-81, uma área de terras com 2.000,00m², denominada Lote 48-A-2, no perímetro urbano de Ivaiporã, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: (Norte) Divide por uma linha seca de rumo NW 84º 39'SE, medindo 33,33m, confronta com a faixa de domínio do DER acesso a Ivaiporã. LADO DIREITO: (Oeste) Divide com o Lote 48-A-1, medindo 60,00m. LADO ESQUERDO: (Nordeste) Divide com o Lote 48-A-REM, medindo 60,00m. FUNDOS: (Sul) Divide com o Lote 48-A-REM, medindo 33,33m.

Parágrafo Único – A área a ser doada destinar-se-á, única e exclusivamente, à construção de prédio para o funcionamento do Cartório Eleitoral da Comarca de Ivaiporã, ficando vedada a sua utilização, mesmo que parcial, para outras finalidades.

Art. 2º - A partir da data da Escritura Pública de Doação, terá o donatário o prazo de até 2 (dois) anos para dar início às obras, sob pena de revogação da doação, por Decreto do Executivo, e a conseqüente reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 3º - As condições estabelecidas no Parágrafo Único do Art. 1º e no Art. 2º desta Lei deverão constar na Escritura Pública de Doação a ser outorgada ao donatário.

Art. 4º - Para o cumprimento do que dispõe a presente Lei, fica desafetada do domínio público a área objeto da doação, descrita em seu Art. 1º.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de maio do ano dois mil e sete (30-5-2007).

Célio Pereira
Prefeito Municipal